

SUMÁRIO

EDIÇÃO N. 244: DIREITOS DA PESSOA IDOSA.....	2
--	---

Edição n. 244 Brasília, 1 de outubro de 2024

As teses apresentadas foram elaboradas após pesquisa na base de dados de Jurisprudência do STJ atualizada até 06/09/2024.

Este periódico não é um repositório oficial de jurisprudência.

EDIÇÃO N. 244: DIREITOS DA PESSOA IDOSA

1. A proteção da pessoa idosa, especialmente daquelas em situação de risco (hipervulnerável), é obrigação constitucional e legal irrenunciável bem como dever da coletividade, da família e do Estado, que não se insere na órbita da discricionariedade do administrador.

Arts. 2º, 3º e 4º da Lei n. 10.741/2003.

Julgados: [REsp 1680686/RJ](#), Rel. Ministro HERMAN BENJAMIN, SEGUNDA TURMA, DJe 07/08/2020;

2. A pessoa idosa em estado de risco demanda rede de proteção imediata e humanizada, que a ampare em todos os aspectos e lhe assegure um mínimo de autonomia, pois a velhice não apaga o valor ou a necessidade de liberdade.

Arts. 230 da CF e 2º, 3º e 4º da Lei n. 10.741/2003.

Julgados: [REsp 1680686/RJ](#), Rel. Ministro HERMAN BENJAMIN, SEGUNDA TURMA, DJe 07/08/2020;

3. É imperiosa a criação de instituições excepcionais de longa permanência (abrigos públicos), pelo Estado, que possam acolher idosos em situação de hipervulnerabilidade.

Julgados: [REsp 1680686/RJ](#), Rel. Ministro HERMAN BENJAMIN, SEGUNDA TURMA, DJe 07/08/2020;

4. Como "medida específica de proteção", o abrigo é procedimento extremo, cuja utilização se admite somente quando outras ações protetivas das pessoas idosas se mostrarem insuficientes ou inviáveis para afastar situação de risco à vida, saúde, integridade física e mental.

Art. 45, V e VI, da Lei 10.741/2003.

Julgados: [REsp 1680686/RJ](#), Rel. Ministro HERMAN BENJAMIN, SEGUNDA TURMA, DJe 07/08/2020;

5. O reajuste de mensalidade de plano de saúde individual ou familiar fundado na mudança de faixa etária do beneficiário é válido desde que (i) haja previsão contratual, (ii) sejam observadas as normas expedidas pelos órgãos governamentais reguladores e (iii) não sejam aplicados percentuais desarrazoados ou aleatórios que, concretamente e sem base atuarial idônea, onerem excessivamente o consumidor ou discriminem o idoso. (Tese julgada sob o rito do art. 1.036 do CPC/2015 - TEMA 952)

Julgados: [AgInt no REsp 1562347/DF](#), Rel. Min. HUMBERTO MARTINS, TERCEIRA TURMA, DJe 22/08/2024; [AgInt no REsp 2089663/SP](#), Rel. Min. MARCO BUZZI, QUARTA TURMA, DJe 02/05/2024; [AgInt no REsp 2080551/SP](#), Rel. Min. MARIA ISABEL GALLOTTI, QUARTA TURMA, DJe 07/03/2024; [AgInt no REsp 2090567/SP](#), Rel. Min. ANTONIO CARLOS FERREIRA, QUARTA TURMA, DJe 29/02/2024; [AgInt no REsp 1777158/SP](#), Rel. Min. MOURA RIBEIRO, TERCEIRA TURMA, DJe 28/02/2024; [AgInt no REsp 2083259/SP](#), Rel. Min. MARCO AURÉLIO BELLIZZE, TERCEIRA TURMA, DJe 03/11/2023; [REsp 1568244/RJ](#), Rel. Min. RICARDO VILLAS BÔAS CUEVA, SEGUNDA SEÇÃO, DJe 19/12/2016;

([Vide Informativo de Jurisprudência N. 730](#)) ([Vide Pesquisa Pronta](#))([Vide Pesquisa Pronta](#)) ([Vide Jurisprudência em Teses N. 2](#)) ([Vide Repetitivos Organizados por Assunto](#))

6. É assegurada à pessoa idosa beneficiária de plano de saúde coletivo, empresarial ou por adesão, a sucessão da titularidade após a morte do titular, em respeito aos princípios da confiança e da dignidade da pessoa humana.

Súmula Normativa n. 13 da ANS.

Julgados: [AgInt no REsp 2003983/RJ](#), Rel. Min. HUMBERTO MARTINS, TERCEIRA TURMA, DJe 06/09/2023; [REsp 2029978/SP](#), Rel. Min. NANCY ANDRIGHI, TERCEIRA TURMA, DJe 26/06/2023; [AgInt no AREsp 1760277/PR](#), Rel. Min. ANTONIO CARLOS FERREIRA, QUARTA TURMA, DJe 25/06/2021; [AgInt no REsp 1780206/DF](#), Rel. Min. PAULO DE TARSO SANSEVERINO, TERCEIRA TURMA, DJe 24/09/2020; [AgInt no AREsp 1428473/SP](#), Rel. Min. LUIS FELIPE SALOMÃO, QUARTA TURMA, DJe 28/06/2019; [AREsp 2666216/SP](#) (decisão monocrática), Rel. Min. HUMBERTO MARTINS, Terceira Turma, publicado em 12/09/2024

7. Nos contratos de seguro de vida, a cláusula que estipula a majoração do prêmio segundo a faixa etária do consumidor somente é abusiva quando o segurado completar 60 anos e tiver mais de 10 anos de vínculo contratual, contados da vigência da Lei n. 9.656/1998, se a pactuação lhe for anterior.

Julgados: [AgInt no AREsp 1766958/GO](#), Rel. Min. MOURA RIBEIRO, TERCEIRA TURMA, DJe 28/09/2022; [AgInt no AREsp 1537714/MG](#), Rel. Min. LUIS FELIPE SALOMÃO, QUARTA TURMA, DJe 09/12/2020; [AgRg no REsp 1428005/RS](#), Rel. Min. RICARDO VILLAS BÔAS CUEVA, TERCEIRA TURMA, DJe 19/04/2016; [AREsp 2356562/MG](#) (decisão monocrática), Rel. Min. MARCO BUZZI, Quarta Turma, publicado em 18/04/2024 [AgInt no REsp 1850737/RJ](#) (decisão monocrática), Rel. Min. JOÃO OTÁVIO DE NORONHA, Quarta Turma, publicado em 19/12/2023; [AREsp 1592961/SC](#) (decisão monocrática), Rel. Min. RAUL ARAÚJO, Quarta Turma, publicado em 26/06/2023;

(Vide Informativos de Jurisprudência N. 663, 566 e 561) (Vide Pesquisa Pronta)(Vide Pesquisa Pronta) (Vide Jurisprudência em Teses N. 98 - TEMA 3 e N. 98)

8. A proteção matrimonial conferida à pessoa idosa não é necessária quando o casamento for precedido de longo relacionamento em união estável, que se iniciou quando os cônjuges não tinham restrição legal à escolha do regime de bens.

Arts. 258, parágrafo único, inciso II, do CC/1916 e 1.641, II, do CC/2002.

Julgados: [AgInt no REsp 1892934/SP](#), Rel. Min. MOURA RIBEIRO, TERCEIRA TURMA, DJe 15/05/2024; [AgInt no REsp 2060732/SP](#), Rel. Min. HUMBERTO MARTINS, TERCEIRA TURMA, DJe 13/09/2023; [REsp 1318281/PE](#), Rel. Min. MARIA ISABEL GALLOTTI, QUARTA TURMA, DJe 07/12/2016; [AREsp 2505340/GO](#) (decisão monocrática), Rel. Min. ANTONIO CARLOS FERREIRA, Quarta Turma, publicado em 30/04/2024

(Vide Informativo de Jurisprudência N. 595)

9. A execução em ação de alimentos pode acontecer sem o uso de prisão civil como técnica coercitiva quando o devedor for pessoa idosa e o credor for maior de idade que exerce atividade profissional.

Julgados: [HC 875013/RN](#), Rel. Min. MOURA RIBEIRO, TERCEIRA TURMA, DJe 23/02/2024; [RHC 91642/MG](#), Rel. Min. NANCY ANDRIGHI, TERCEIRA TURMA, DJe 09/03/2018; [HC 944395/RJ](#) (decisão monocrática), Rel. Min. MARCO AURÉLIO BELLIZZE, Terceira Turma, publicado em 17/09/2024

(Vide Informativo de Jurisprudência N. 802)

10. Na hipótese em que consumidor for pessoa idosa (hipervulnerável), a responsabilidade da instituição financeira por falha na prestação de serviços bancários deve ser imputada com base no Estatuto da Pessoa Idosa e na Convenção Interamericana sobre a Proteção dos Direitos Humanos dos Idosos.

Julgados: [REsp 2052228/DF](#), Rel. Min. NANCY ANDRIGHI, TERCEIRA TURMA, DJe 15/09/2023; [AgInt no AREsp 2201401/RJ](#), Rel. Min. MARCO AURÉLIO BELLIZZE, TERCEIRA TURMA, DJe 01/06/2023

11. É absoluta a competência do foro do domicílio da pessoa idosa nas causas, individuais ou coletivas, que versam sobre serviços de saúde, assistência social ou atendimento especializado à pessoa idosa com deficiência, limitação incapacitante ou doença infectocontagiosa, ressalvadas a competência da Justiça Federal e a competência originária dos tribunais superiores.

Julgados: [REsp 1896379/MT](#), Rel. Min. OG FERNANDES, PRIMEIRA SEÇÃO, DJe 13/12/2021; [REsp 1903920/MT](#), Rel. Min. OG FERNANDES, PRIMEIRA SEÇÃO, DJe 13/12/2021; [RMS 64531/MT](#), Rel. Min. OG FERNANDES, PRIMEIRA SEÇÃO, DJe 09/12/2021; [RMS 65165/MT](#), Rel. Min. ASSUSETTE MAGALHÃES, SEGUNDA TURMA, DJe 08/04/2021; [AgRg no AREsp 446494/RJ](#), Rel. Min. MARCO BUZZI, QUARTA TURMA, DJe 17/11/2014; [CC 206045/PI](#) (decisão monocrática), Rel. Min. MARCO AURÉLIO BELLIZZE, Segunda Seção, publicado em 05/08/2024; [REsp 2097804/MG](#) (decisão monocrática), Rel. Min. MARIA ISABEL GALLOTTI, Quarta Turma, publicado em 03/11/2023; [CC 196218/MT](#) (decisão monocrática), Rel. Min. NANCY ANDRIGHI, Segunda Seção, publicado em 18/05/2023

(Vide Informativo de Jurisprudência N. 718) (Vide Repetitivos Organizados por Assunto) (Vide Repetitivos Organizados por Assunto)

12. O Ministério Público tem legitimidade para o ajuizamento de ação civil pública contra a cobrança abusiva de honorários advocatícios em demandas previdenciárias que envolvam pessoa idosa.

Julgados: [REsp 2079440/RO](#), Rel. Min. NANCY ANDRIGHI, TERCEIRA TURMA, DJe 01/03/2024; [AgInt no AREsp 1860919/PR](#), Rel. Min. LUIS FELIPE SALOMÃO, QUARTA TURMA, DJe 27/04/2022; [AgInt no REsp 1585784/MT](#), Rel. Min. ANTONIO CARLOS FERREIRA, QUARTA TURMA, DJe 01/04/2020; [AgInt no REsp 1528630/SP](#), Rel. Min. LUIS FELIPE SALOMÃO, QUARTA TURMA, DJe 08/09/2017; [AREsp 1860919/PR](#) (decisão monocrática), Rel. Min. LUIS FELIPE SALOMÃO, Quarta Turma, publicado em 08/02/2022

(Vide Informativo de Jurisprudência N. 801)

13. O direito da pessoa idosa com renda igual ou inferior a dois salários mínimos a duas vagas gratuitas no transporte coletivo interestadual abrange, além do valor da passagem, as tarifas de pedágio e de utilização do terminal, de modo que atos normativos que limitem indevidamente esse direito denotam excesso no poder regulamentar.

Decretos n. 5.934/2006, 3.691/2000 e 9.921/2019.

Julgados: [AgInt no REsp 2068563/SC](#), Rel. Min. HERMAN BENJAMIN, SEGUNDA TURMA, DJe 24/06/2024; [AgInt no REsp 1967070/SC](#), Rel. Min. REGINA HELENA COSTA, PRIMEIRA TURMA, DJe 16/03/2023; [REsp 1543465/RS](#), Rel. Min. NAPOLEÃO NUNES MAIA FILHO, PRIMEIRA TURMA, DJe 04/02/2019; [AREsp 2575554/RJ](#) (decisão monocrática), Rel. Min. SÉRGIO KUKINA, Primeira Turma, publicado em 19/08/2024; [REsp 2077166/SC](#) (decisão monocrática), Rel. Min. BENEDITO GONÇALVES, Primeira Turma, publicado em 01/07/2024; [AREsp 1883036/MS](#) (decisão monocrática), Rel. Min. GURGEL DE FARIA, Primeira Turma, publicado em 25/07/2023

(Vide Informativo de Jurisprudência N. 18 - Edição Especial)

14. Para a obtenção da preferência no pagamento de precatório, é necessária a conjugação dos requisitos constantes do art. 100, § 2º, da Constituição Federal, ou seja, que a dívida tenha natureza alimentar e que o titular seja pessoa idosa ou portadora de doença grave.

Julgados: [RMS 65747/SP](#), Rel. Min. ASSUSETE MAGALHÃES, SEGUNDA TURMA, DJe 08/04/2021; [AgInt no RMS 59676/RO](#), Rel. Min. BENEDITO GONÇALVES, PRIMEIRA TURMA, DJe 11/09/2019; [RMS 51943/RO](#), Rel. Min. FRANCISCO FALCÃO, SEGUNDA TURMA, DJe 27/04/2017; [REsp 2110313/SP](#) (decisão monocrática), Rel. Min. MARCO BUZZI, Quarta Turma, publicado em 17/06/2024

(Vide Informativo de Jurisprudência N. 689)

15. A pessoa idosa pode ser beneficiada com nova antecipação de crédito dotado de superpreferência, quando se tratar de complementação do valor anteriormente recebido, com base no mesmo motivo - idade - e nos exatos limites autorizados pelo art. 102, § 2º, do ADCT, sem extrapolar o valor permitido.

Julgados: [AgInt no AgInt no RMS 70287/DF](#), Rel. Min. FRANCISCO FALCÃO, SEGUNDA TURMA, DJe 15/05/2024; [AgInt no RMS 67200/DF](#), Rel. Min. BENEDITO GONÇALVES, PRIMEIRA TURMA, DJe 06/09/2023; [AgInt no RMS 67392/DF](#), Rel. Min. SÉRGIO KUKINA, PRIMEIRA TURMA, DJe 09/03/2023; [AgInt no RMS 68220/DF](#), Rel. Min. HERMAN BENJAMIN, SEGUNDA TURMA, DJe 04/11/2022; [RMS 68549/DF](#), Rel. Min. ASSUSETE MAGALHÃES, SEGUNDA TURMA, DJe 23/08/2022; [RMS 67471/DF](#) (decisão monocrática), Rel. Min. PAULO SÉRGIO DOMINGUES, Primeira Turma, publicado em 20/08/2024

(Vide Informativo de Jurisprudência N. 743)

16. A circunstância agravante disposta no art. 61, II, *h*, do Código Penal tem natureza objetiva e independe da prévia ciência pelo réu sobre idade da vítima, pois a vulnerabilidade da pessoa idosa é presumida.

Julgados: [AgRg no REsp 2095884/PR](#), Rel. Min. ROGERIO SCHIETTI CRUZ, SEXTA TURMA, DJe 20/12/2023; [AgRg no HC 798897/SP](#), Rel. Min. RIBEIRO DANTAS, QUINTA TURMA, DJe 03/05/2023; [AgRg no HC 722948/SC](#), Rel. Min. JESUÍNO RISSATO (DESEMBARGADOR CONVOCADO DO TJDF), QUINTA TURMA, DJe 05/05/2022; [AgRg nos EDcl no REsp 1837495/BA](#), Rel. Min. JORGE MUSSI, QUINTA TURMA, DJe 18/05/2020; [HC 427179/PR](#), Rel. Min. RIBEIRO DANTAS, QUINTA TURMA, DJe 05/03/2018; [REsp 2133007/SP](#) (decisão monocrática), Rel. Min. SEBASTIÃO REIS JÚNIOR, Sexta Turma, publicado em 04/09/2024; [REsp 2152675/PR](#) (decisão monocrática), Rel. Min. DANIELA TEIXEIRA, Quinta Turma, publicado em 30/07/2024

(Vide Informativo de Jurisprudência N. 679)

17. A prisão domiciliar ao condenado maior de 70 anos ou acometido de doença grave é admitida durante o regime aberto, mas também pode ser concedida em regime prisional diverso, desde que a realidade concreta assim recomende.

Julgados: [AgRg no HC 680477/SC](#), Rel. Min. REYNALDO SOARES DA FONSECA, QUINTA TURMA, DJe 20/09/2021; [HC 612311/PR](#), Rel. Min. ROGERIO SCHIETTI CRUZ, SEXTA TURMA, DJe 19/10/2020; [HC 516519/SP](#), Rel. Min. LEOPOLDO DE ARRUDA RAPOSO (DESEMBARGADOR CONVOCADO DO TJ/PE), QUINTA TURMA, DJe 14/10/2019; [HC 508543/SP](#), Rel. Min. ANTONIO SALDANHA PALHEIRO, SEXTA TURMA, DJe 16/09/2019; [HC 453657/SP](#), Rel. Min. SEBASTIÃO REIS JÚNIOR, SEXTA TURMA, DJe 07/06/2019; [HC 418817/RS](#), Rel. Min. RIBEIRO DANTAS, QUINTA TURMA, DJe 24/04/2018; [HC 939779/GO](#) (decisão monocrática), Rel. Min. REYNALDO SOARES DA FONSECA, Quinta Turma, publicado em 28/08/2024; [HC 822521/RS](#) (decisão monocrática), Rel. Min. LAURITA VAZ, Sexta Turma, publicado em 20/06/2023; [HC 780136/SP](#) (decisão monocrática), Rel. Min. ROGERIO SCHIETTI CRUZ, Sexta Turma, publicado em 02/02/2023; [AgRg no HC 739064/DF](#) (decisão monocrática), Rel. Min. ANTONIO SALDANHA PALHEIRO, Sexta Turma, publicado em 18/11/2022